

0.055.00/2015



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
6ª Superintendência Regional
Assessoria Jurídica

PUBLICADO EM: 17/12/15
DOU nº 241 Seção: 3 Pág.: 98

AA/GSA/UAU

CONTRATO DE CESSÃO, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Distrito de Irrigação SENADOR NILO COELHO, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **FELIPE MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, economista, portador do RG: 85.614 - SSP/PI, e do CPF/MF: 013.958.073-53, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, **LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade nº 285224 SSP/AL e inscrito no CPF nº 239.274.374-68, residente nesta Capital e o **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO SENADOR NILO COELHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.656.690/0001-10, estabelecido no Núcleo I do Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina-PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado conforme seu Estatuto Social por **AMAURI JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, portador do Documento de Identidade RG nº 793630 SSP-PE e do CPF nº 051.535.144-04, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.787/2013, e da Deliberação nº 12/2015 do Conselho de Administração da CODEVASF, de 19 de outubro de 2015, constante à folha nº 90 do Processo nº 59530.000606/2015-94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a CESSÃO pela CODEVASF em favor do CESSIONÁRIO da execução da guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

1.1. A infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, compreende todas as obras, equipamentos, instalações e demais componentes dos sistemas de captação, adução e distribuição de água para a irrigação dos lotes agrícolas, assim como sistemas de drenagem, estradas, áreas de reserva legal, áreas de servidão, diques de proteção, jazidas e cercas perimetrais.

1.2. O presente termo está sendo firmado em obediência ao disposto no art. 2º, V, X e XII, art. 27, *caput* e parágrafo único, e art. 43 da Lei nº 12.787/2013 e na Lei nº 9.636/1998.

0.055.00/2015



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
6ª Superintendência Regional
Assessoria Jurídica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

2.1. ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - É o conjunto de atividades componentes da gestão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação, compreendendo programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção da infraestrutura e operação dos equipamentos, componentes e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Perímetro e as respectivas arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços;

2.2. ÁREA DE RESERVA LEGAL - área de terra do Perímetro de Irrigação contendo a vegetação nativa necessária à preservação dos processos naturais e à sustentabilidade ambiental do empreendimento como um todo, nos termos da Lei nº 7.803/1989, na qual são permitidos o uso e o manejo sustentável conforme legislação ambiental aplicável.

2.3. CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Conjunto 1 - Brasília - DF.

2.4. CESSIONÁRIO - Organização de usuários do Perímetro de Irrigação, entidade de direito privado sem fins econômicos, cujos objetivos contidos no estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

2.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades.

2.6. INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - sem prejuízo no disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 12.787/2013, significa o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação.

2.7. PERÍMETRO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO - É o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de servidão e de reserva legal.

2.8. PLANO OPERATIVO ANUAL - Documento a ser apresentado pelo CESSIONÁRIO e submetido à aprovação da CODEVASF ao final de cada ano, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes aos serviços e atividades delegadas e propõe os valores de tarifas d'água a serem arrecadadas junto aos usuários de água para o custeio dos serviços.

2.9. PROJETO EXECUTIVO - Projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas da execução da infraestrutura do Perímetro;



2.10. RELATÓRIO MENSAL - Documento a ser apresentado mensalmente a CODEVASF pelo CESSIONÁRIO, relatando todos os serviços executados no mês em questão.

2.11. RELATÓRIO FINAL - Documento a ser apresentado pelo CESSIONÁRIO ao término do termo de delegação, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

2.12. SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO - significa, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei nº 12.787/2013, o conjunto de atividades de administração, operação, conservação e manutenção da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum.

2.13. TARIFA - valor a ser pago pelos usuários do serviço público de irrigação, composto pela parcela K1, pago à CODEVASF, correspondente à amortização dos investimentos da infraestrutura e pela parcela K2, pago ao CESSIONÁRIO, correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção.

2.14. No caso de divergência entre o Contrato e o Termo de Referência que não possa ser dirimida pela interpretação sistemática e conciliadora de tais cláusulas ou subcláusulas, prevalecerá o disposto no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato compreendem todas as atividades inerentes à guarda, administração, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades de operação e a manutenção das estruturas eletroeletrônicas, mecânicas, hidráulicas, civis, obras de drenagem e estradas de serviços de acesso à infraestrutura do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho.

3.1 Constituem serviços de irrigação:

3.1.1. Estação de Bombeamento – EB

Estação de bombeamento principal, com tomada d'água no dique B da Barragem da usina hidrelétrica de Sobradinho/BA, no Rio São Francisco, compostas pelos elementos hidráulicos e civis, mecânicos e eletroeletrônicos, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestação elétrica e sistemas de controle e transmissão de dados.

3.1.2. Reservatórios de compensação

Reservatórios de compensação, abastecidos por canais, por onde são feitas as captações de água pelas estações de bombeamento e pressurização.

3.1.3. Rede de drenagem

A drenagem do perímetro é composta por rede de drenagem composta por drenos coletores, construídas a céu aberto e tubulação subterrânea.

3.1.4. Estradas de Serviço e acesso

A rede viária interna, composta por estradas vicinais e de serviços, tem por função facilitar a execução dos serviços de operação e manutenção e o escoamento da produção agrícola.

3.1.5. Estações de Bombeamento de pressurização



0.055.00/2015

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
6ª Superintendência Regional
Assessoria Jurídica

Compostas por estruturas hidráulicas e civis, conjuntos de bombeamento e pressurização, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestações elétricas, sistemas de automação e transmissão de dados, para a distribuição de água aos lotes agrícolas irrigáveis.

3.1.6. Canais de condução/Distribuição

Canais de condução de água e suas estruturas especiais, tais como aquedutos e comportas, para distribuição e abastecimento dos usuários, reservatórios de compensação e estações de bombeamento. Ao longo destes canais existem comportas para controle de nível de água nos canais e para abastecimento dos reservatórios.

3.1.7. Redes hidráulicas de distribuição

Compostas por tubos de cimento amianto, de PVC e de materiais diversos, com instalação enterrada, com diâmetros e classes de pressão variadas, com seus dispositivos de proteção e controle e tomadas de água parcelares, compostas de conjuntos de hidrômetros-válvulas de controle, caixa de proteção e outros componentes. Estes elementos conduzem a água para os lotes agrícolas.

3.1.8. Estrutura de Recalque

Adutoras de recalque construída em tubos de aço, com trechos aéreos e enterrados, onde estão instalados os equipamentos de proteção hidráulica e catódica.

3.2 Constituem serviços de Administração:

3.2.1. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais, de logística, de faturamento e cobrança de tarifas d'água, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração e executar, em parceria com os técnicos da 3ª SR, a fiscalização das áreas de servidão e outras áreas de propriedade da CODEVASF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE ACESSO AO PERÍMETRO

Por meio do presente Contrato, a CODEVASF assegura o direito de acesso do CESSIONÁRIO às áreas do Perímetro para que, no âmbito do Contrato de CESSÃO, possa cumprir com as suas atribuições descritas na Cláusula Primeira.

4.1 A Área do Perímetro não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. Para a renovação do prazo de vigência deverá ser considerada a regularidade fiscal e demais documentos necessários à celebração do termo aditivo; a aprovação da prestação de contas anual do CESSIONÁRIO, referente ao exercício anterior e a aprovação do Plano Operativo Anual para a execução dos serviços delegados para o período subsequente.

5.3. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado pelo CESSIONÁRIO, na correspondente Superintendência Regional da CODEVASF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do

vencimento da vigência do Contrato, acompanhado de toda a documentação enumerada na subcláusula 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente termo serão provenientes da arrecadação da parcela K2 da tarifa d'água, das receitas de serviços eventualmente prestados aos irrigantes pelo CESSIONÁRIO, e dos repasses efetuados pela CODEVASF ao CESSIONÁRIO por meio de convênios específicos, para a execução de atividades não previstas, conforme previsto na subcláusula 11.3 deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são direitos do CESSIONÁRIO:

7.1. Ter garantido o direito de acesso à área do Perímetro durante todo o prazo de vigência do Contrato.

7.2. A área do Perímetro não poderá ser utilizada para outras atividades e finalidades que não estejam previstas no Contrato.

7.3. Efetuar ou permitir que sejam realizadas nas áreas de uso comum do Perímetro, benfeitorias consideradas necessárias, úteis ou voluptuárias.

7.4. Benfeitorias necessárias são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitem que ele se deteriore.

7.5. Benfeitorias úteis são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, tornando-o mais confortável, seguro ou ampliam sua utilidade.

7.6. Benfeitorias voluptuárias são aquelas que tornam o imóvel mais bonito ou mais agradável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são obrigações do CESSIONÁRIO:

8.1. Administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa d'água dos usuários; a adequação da estrutura da organização gestora às necessidades de execução dos serviços delegados; gestão de pessoal; guarda e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; aquisição e reposição de materiais de consumo e de almoxarifado; logística dos serviços.

8.2. Operar o sistema de adução, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários, de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico concebido e aprovado pela CODEVASF para o Perímetro.

8.3. Propor os valores do componente K2 da tarifa d'água, com base nos Planos Operativos Anuais, de forma que permitam a cobertura dos custos decorrentes das atividades delegadas e obrigações assumidas através deste instrumento.



0.055.00/2015

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
6ª Superintendência Regional
Assessoria Jurídica

8.4. Proceder à arrecadação junto aos usuários da tarifa d'água K2, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à CODEVASF os resultados obtidos.

8.5. Propor à CODEVASF eventuais exclusões ou substituições de irrigantes, obedecidos os critérios e as diretrizes adotados pela CODEVASF.

8.6. Firmar contrato individual de fornecimento de água com os usuários do Perímetro, conforme modelo a ser elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observando a legislação pertinente e as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO através deste termo.

8.7. Propor à CODEVASF, com o respectivo parecer técnico, o fornecimento de água a novos usuários ou a modificação do uso do lote, de acordo com a potencialidade do projeto e em conformidade com os instrumentos normativos da CODEVASF pertinentes ao assunto.

8.8. Apresentar até o mês de novembro do ano imediatamente anterior, visando submeter à aprovação da CODEVASF, os Planos Operativos Anuais, para a execução das atividades delegadas. Os referidos Planos serão analisados e encaminhados em conformidade com os procedimentos internos estabelecidos pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, que informará ao CESSIONÁRIO o resultado de sua análise.

8.9. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, incluindo áreas irrigáveis, rede de irrigação e drenagem, jazidas, áreas de sequeiro não ocupadas ao longo dos canais e estradas, áreas de servidão e de serviços, cercas perimetrais, devendo informar imediatamente à CODEVASF sobre atos lesivos ao seu patrimônio e que induzam à ameaça de turbação ou esbulho.

8.10. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação.

8.11. Manter atualizado o cadastro de irrigantes do Perímetro, registrando as alterações informadas pela CODEVASF.

8.12. Manter ação permanente e efetiva na identificação dos lotes considerados abandonados ou subexplorados, objetivando a exclusão dos irrigantes ou o fortalecimento do trabalho nos lotes.

8.13. Fornecer mensalmente à CODEVASF, em conformidade com o modelo estabelecido, os relatórios mensais das atividades delegadas, contendo a situação da execução dos serviços, de acordo com o Plano Operativo Anual; os dados de acompanhamento das atividades de operação e manutenção; receitas da parcela K2 da tarifa d'água e despesas com administração, operação e manutenção.

8.14. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes sobre qualquer ato lesivo ou desrespeito à legislação ambiental, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.15. Requerer à CODEVASF a formalização de atos imprescindíveis à confirmação de direitos e questionamentos aos irrigantes, que sejam da sua competência confirmá-los, declará-los, ou indeferi-los.

0.055.00/2015



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

6ª Superintendência Regional

Assessoria Jurídica

8.16. Manter nas entradas do Perímetro, em local visível e em destaque, placa indicativa contendo informações do Perímetro de Irrigação, onde constem o logotipo e o nome da CODEVASF, em conformidade com o padrão adotado pelo Governo Federal.

8.17. Cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e aqueles resultantes da execução deste termo, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF das eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991.

8.18. Possuir e manter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com validade em vigor.

8.19. Possuir em seus quadros permanentes, profissionais responsáveis técnicos, devidamente registrados no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, para comprovação de experiência na execução de serviços de características, porte e complexidade similares às atividades de maior relevância do objeto deste termo;

8.19.1 Define-se como serviços similares, para fins deste termo, a execução de serviços de administração, operação e manutenção de sistema de abastecimento de água ou de serviços de engenharia de irrigação ou hidráulica;

8.19.2 Entende-se, para fins deste termo, como pertencente ao quadro permanente:

- o Empregado;
- o detentor de contrato de prestação de serviço;

8.19.2.1 O CESSIONÁRIO deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou através de cópia do contrato social, ou por contrato de prestação de serviços, de que é detentor do respectivo acervo técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou detentor de contrato de prestação de serviços.

8.20. Responsabiliza-se pelas despesas anuais de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum, que serão cobertas com os recursos provenientes da arrecadação da tarifa de água (K2).

8.21. Executar outras ações delegadas pela CODEVASF voltadas para o apoio à produção, compatíveis com o estatuto do CESSIONÁRIO.

8.22. Submeter à apreciação da CODEVASF a indicação dos profissionais selecionados para os cargos de Gerente Executivo e de responsáveis pelas atividades delegadas.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PLANOS OPERATIVOS

9.1. O Plano Operativo Anual deve contemplar o diagnóstico da infraestrutura, o orçamento da execução das atividades a serem executadas, o valor da tarifa d'água a ser cobrada dos usuários e, caso necessário, a proposta de investimentos de responsabilidade da CODEVASF.

9.2. O orçamento proposto no Plano Operativo Anual deve contemplar as despesas provenientes do pagamento das outorgas de água à Agência Nacional de Águas – ANA.



9.3. A forma de pagamento das outorgas de água deverá ser realizada em comum acordo com a Codevasf.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CODEVASF

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são direitos da CODEVASF:

10.1 Retomar a posse do Perímetro em qualquer hipótese de extinção da CESSÃO, conforme previsto no Contrato e na legislação aplicável;

10.2 Vistoriar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços e obras executados pela CESSIONÁRIA, mediante prévia comunicação a esta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são obrigações da CODEVASF:

11.1. Dar acesso às áreas do Perímetro ao CESSIONÁRIO durante todo o período de vigência do contrato.

11.2. Analisar e aprovar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano Operativo Anual apresentado pelo CESSIONÁRIO, referente às atividades a serem desenvolvidas.

11.3. Alocar os recursos orçamentários referentes às atividades não delegadas, tais como obras complementares e/ou aquelas descritas no subitem 11.4 e cuja competência esteja afeta ao poder público, condicionados à disponibilidade orçamentária.

11.3.1. Na hipótese de a CODEVASF optar pela transferência dos recursos financeiros de sua responsabilidade para o CESSIONÁRIO, a alocação de recurso será efetivada por meio de convênios específicos para cada atividade ou grupo de atividades.

11.3.2. Os convênios específicos serão precedidos de planos de trabalho apresentados pelo CESSIONÁRIO, e obedecerão às normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº 507/2011.

11.3.3. Os planos de trabalho componentes dos convênios serão analisados pela respectiva Superintendência Regional e deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da CODEVASF, ouvida a Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação.

11.4. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro, decorrentes de casos fortuitos.

11.4.1. A execução das obras está condicionada à apresentação de laudo técnico elaborado pela CODEVASF, com o acompanhamento de técnico do CESSIONÁRIO.

11.4.2. A execução das obrigações constantes no item 11.3 acima, de acordo com a conveniência da CODEVASF, poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos nos subitens 11.3.2 e 11.3.3.

0.055.00/2015



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

6ª Superintendência Regional

Assessoria Jurídica

11.4.3. Estão excluídas das obrigações da CODEVASF as obras de recuperação decorrentes de manutenção não executada pelo CESSIONÁRIO.

11.5. Reconhecer a competência do CESSIONÁRIO, como representante legal dos associados, para assuntos relacionados com as competências delegadas no presente termo.

11.6. Aprovar a indicação e promover eventuais exclusões de irrigantes apresentados pelo CESSIONÁRIO, em conformidade com os critérios e as diretrizes adotadas pela CODEVASF.

11.7. Repassar, mediante Termo de Cessão de Uso, os bens imóveis e móveis, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e demais materiais existentes no Perímetro de Irrigação, necessários ao fiel cumprimento das obrigações delegadas, os quais serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela CODEVASF e CESSIONÁRIO.

11.8. Emitir análise sobre o pedido de concessão de fornecimento de água para irrigação em área definida como “área não irrigável”, integrante do perímetro público de irrigação e, também, para as “áreas externas” aos mesmos.

11.9. Prestar assessoramento técnico referente às atividades desenvolvidas.

11.10. Pagar ao CESSIONÁRIO os valores correspondentes ao componente K2 da tarifa d'água, correspondentes às áreas agrícolas de sua propriedade.

11.11 Prestar apoio ao CESSIONÁRIO no processo de seleção do Gerente Executivo e do pessoal responsável pelas atividades cedidas.

11.12. Manifestar-se sobre pedidos de concessão de fornecimento de água para irrigação em área definida como “área não irrigável”, integrante do perímetro público de irrigação e para aquelas consideradas como “áreas externas”.

11.13. A CODEVASF, em parceria com o CESSIONÁRIO, compromete-se em constituir Grupo de Trabalho específico, composto por técnicos da Codevasf e membros do DINC, com o objetivo de avaliar a execução dos serviços, bem como analisar eventuais propostas de ajustes de Cláusulas Contratuais do Instrumento de Cessão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

12.1. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades delegadas, ficarão a cargo da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação e da respectiva Superintendência Regional, em cuja área de atuação se localiza o Perímetro de Irrigação, que terão acesso garantido às instalações e à documentação do CESSIONÁRIO.

12.2. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento de CESSÃO de competência e nos seus termos de referência, a partir dos Planos Operativos Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços, emitidos pelo CESSIONÁRIO, em conformidade com os prazos estabelecidos neste termo.

12.3. No caso de se constatar deficiência na manutenção que possa comprometer a vida útil da infraestrutura ou a segurança do Perímetro, o CESSIONÁRIO se compromete a executar os serviços necessários para sanar essa deficiência dentro de um prazo a ser fixado pela CODEVASF.



12.4. A fiscalização da execução das atividades delegadas será efetuada pela CODEVASF, cabendo ao CESSIONÁRIO manter os registros contábeis atualizados e fornecer dados técnicos e financeiros relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, bem como aqueles referentes à produção e comercialização agrícolas dos irrigantes do Perímetro.

12.5. A CODEVASF, através do seu representante em organização de produtores, acompanhará, fiscalizará e supervisionará a execução do presente termo e participará das reuniões do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO, como membro efetivo, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas seguintes matérias:

- a) assuntos da competência privativa da CODEVASF ou do Poder Público;
- b) assuntos que contrariem as disposições do presente termo e que representem riscos para a gestão e a integridade do patrimônio público;
- c) ações lesivas ao patrimônio público sob a guarda do CESSIONÁRIO;
- d) seleção e admissão de Gerente Executivo do CESSIONÁRIO, responsável pela execução das atividades delegadas.

12.6. Os vetos apresentados pelo representante da CODEVASF deverão ser justificados e registrados na Ata de reunião do Conselho de Administração do CESSIONÁRIO.

12.7. Contra os vetos do representante da CODEVASF caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado por exposição de motivos, sendo a decisão da CODEVASF comunicada ao CESSIONÁRIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a oficialização do recurso.

12.8. As decisões vetadas não poderão ser implementadas até o julgamento do recurso.

12.9. Após o julgamento dos recursos pela Diretoria Executiva, caso sejam mantidos os vetos, não caberá novo recurso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula ou condição contratual, por motivos não justificados, o CESSIONÁRIO estará sujeito à aplicação de multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal proveniente da arrecadação da tarifa de água (K2), podendo ser reaplicada mensalmente enquanto mantida a inadimplência.

13.2. O atraso na execução dos prazos previstos no cronograma de execução do Contrato, embora parcialmente, constitui inadimplência passível de multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

15.1 Caso sejam detectados pela fiscalização da CODEVASF quaisquer atos ou fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do Perímetro, estes deverão ser comunicados imediatamente à CODEVASF. Caso julgue realmente necessário, a autoridade competente da CODEVASF poderá determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico de CESSÃO, através da designação específica de um empregado ou de uma comissão de empregados da CODEVASF, para proceder às ações necessárias junto à estrutura organizacional do CESSIONÁRIO, por tempo determinado

0.055.00/2015



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

6ª Superintendência Regional

Assessoria Jurídica

e com metas específicas estabelecidas, visando o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente termo pelo CESSIONÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

15.1. A CODEVASF não será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros por negligência ou imperícia, por parte dos agentes ou empregados do CESSIONÁRIO, no manuseio e operação dos equipamentos e instalações ou por falhas na manutenção do sistema da irrigação de uso comum do Perímetro Irrigado.

15.2. Entende-se por dano ou prejuízo, as falhas ou omissões originadas direta ou indiretamente de erros de cálculos na estimativa das necessidades, deficiência ou corte no fornecimento de água aos usuários, ou outras causas que possam comprometer a normalidade da execução das atividades delegadas.

15.3. A CODEVASF não será responsável por atos danosos ou delituosos praticados por empregados, prepostos do CESSIONÁRIO ou por pessoas estranhas, pelo uso inadequado de suas instalações, equipamentos, veículos e outros bens, ou ainda pela prática de ações que infrinjam o direito de uso da propriedade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas, equipamentos e outros bens móveis e/ou imóveis de propriedade da CODEVASF, que a qualquer título sejam repassados à administração e guarda do CESSIONÁRIO, serão relacionados e identificados por comissão mista constituída pela CODEVASF e CESSIONÁRIO, devendo ser objeto de um termo de cessão de uso de bens vinculado a este instrumento, em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser declarado rescindido, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O CESSIONÁRIO será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto do presente contrato, os quais ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, observando o disposto no subitem 8.2.17 deste contrato respondendo perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO DA CODEVASF

A CODEVASF poderá disponibilizar, desde que solicitado pelo CESSIONÁRIO, técnicos de seu quadro funcional para prestarem serviços no Perímetro de Irrigação, por período pré-determinado e exclusivamente para auxiliarem nos procedimentos afetos ao objeto deste contrato.

19.1 É vedada a cessão de funcionários da CODEVASF para exercer quaisquer cargos dentro da estrutura organizacional do ente CESSIONÁRIO.

0.055.00/2015



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

6ª Superintendência Regional

Assessoria Jurídica

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Petrolina, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília-DF,

10 DEZ 2015

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Codevasf

LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO

Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação

AMAUURI JOSÉ BEZERRA DA SILVA

Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho

TEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: